



**DECRETO Nº 1.599/2020**

**ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO  
CONTRA O CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO PELO  
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.481/2006.

Considerando que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. As Secretarias Municipais de Governo Municipal deverão adotar medidas emergências visando evitar o contágio pelo COVID-19, contribuindo assim com a redução da proliferação da doença e proteger os servidores, usuários e a população em geral.

Art. 2º. Para efetividade da medida preventiva, ficam suspensas todas as atividades educacionais pedagógicas no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG, ficando os alunos e servidores da rede municipal de educação dispensados das atividades do dia 20 de março de 2020 até o dia 30 de março de 2020.

Art. 3º - As demais Secretarias terão funcionamento interno e emergencial no período do dia 19 de março de 2020 até o dia 30 de março de 2020.

Art. 4º. Os servidores maiores de 60 anos de idades ou que forem portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**  
**Rua José Coutinho, 39 – Centro** **CNPJ 18.244.335/0001-10**

19, devidamente comprovado por atestado médico, estão dispensados de comparecimento e deverão realizar o expediente domiciliar.

**Art. 5º.** Ficam suspensos no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo - MG a realização de eventos, recreações, reuniões, congressos, atividades escolares, esportivas e similares pelo prazo do dia 19 de março de 2020 até o dia 30 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Para cumprimento deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária, deverá notificar as empresas públicas e privadas dos seguimentos, determinando a suspensão das atividades.

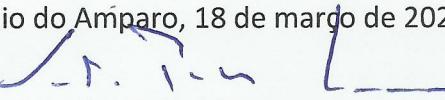
**Art. 6º.** O afastamento dos servidores nas atividades dispensa-os da obrigação de registrar sua jornada de trabalho em pontos físicos ou eletrônicos.

**Art. 7º.** Os casos omissos ao presente Decreto deverão ser declarados por ato do Secretário Municipal de Saúde, que fica delegada a competência para o ato.

**Art. 8º** Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais evitem aglomeração de pessoas e que adotem medidas de prevenção.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo, 18 de março de 2020.

  
**Evandro Paiva Carrara**  
**Prefeito Municipal**

